



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ – 18.668.376/0001-34**

LEI Nº 2.865, DE 03 DE AGOSTO DE 2018

AUTORIZA REPASSE EM FORMA DE ABONO PECUNIÁRIO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS ENVOLVIDOS EM CAMPANHAS DE IMUNIZAÇÃO E COMBATE A ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar de forma igualitária, aos servidores municipais envolvidos em campanhas de imunização e combate a endemias, incentivo financeiro transferido pela União, através do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Monte Belo, de acordo com a Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, alterada pela Lei Federal nº 12.954, de 17 de junho de 2014 e Portaria nº 2.161, de 23 de dezembro de 2015 do Ministério da Saúde.

Art. 2º A verba a ser paga aos servidores municipais terá natureza de abono pecuniário, não se incorporará, em nenhuma hipótese, a remuneração ou vencimento base e não serve de base de cálculo para nenhuma gratificação ou adicional.

Art. 3º O Incentivo Financeiro de que trata esta Lei, somente será pago aos servidores municipais envolvidos nas campanhas de imunização e combate a endemias, enquanto perdurar o repasse realizado pela União para essa finalidade, extinguindo-se a obrigação da Municipalidade em caso de sua cessação.

Art. 4º Em nenhuma hipótese o Incentivo Financeiro de que trata esta Lei será pago com recursos do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ – 18.668.376/0001-34

Art. 5º O incentivo financeiro será custeado pelo elemento de despesa 319011 – vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil, nos meses de fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro, após a efetiva participação do servidor fora dos dias e horários normais de trabalho, comprovado por atestado emitido pela Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - Os valores do incentivo financeiro serão fixados de forma isonômica por Decreto do Executivo.

Art. 6º Farão jus ao recebimento do incentivo financeiro de que trata esta Lei, os servidores que estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES, e que estejam efetivamente desempenhando suas funções nas ações de vigilância à saúde e atividade de educação e saúde diretamente voltadas às endemias ou campanhas de vacinação, vinculadas ao Ministério da Saúde.

Art. 7º Não terão direito à percepção do incentivo financeiro de que trata esta Lei, os servidores que no exercício do repasse realizado pelo Ministério da Saúde:

- não estiverem desempenhando suas funções nas ações de vigilância à saúde e atividade de educação e saúde diretamente voltadas às endemias e imunização;
- sofrerem penalidade disciplinar de advertência e/ou suspensão;
- forem exonerados, demitidos e ou rescindidos o seu respectivo contrato de trabalho;
- afastarem-se da função em virtude de licença, sem vencimentos, para tratar de interesses particulares.

Art. 8º Os pagamentos da verba de que trata esta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, existentes no orçamento vigente.

Art. 9º Os casos omissos desta Lei serão regulamentados por Decreto do Executivo.



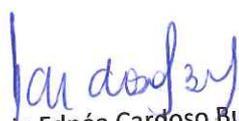
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ – 18.668.376/0001-34

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Belo, 03 de agosto de 2018

  
Valdevino de Souza  
Prefeito

  
Márcia Ednéa Cardoso Bueno  
Secretária Municipal de Administração

PUBLICADO 03,08,18  
PREFEITURA MUN. DE MONTE BELO